



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria da Vice-presidência

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TACCM.INEA nº 06/2024

Processo nº SEI E-07/002.7238/2016

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro).

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **Seas**, com sede na Av. Venezuela, nº 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Bernardo Chim Rossi**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 12616314-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.546.307-92, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Renato Jordão Bussiere**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 96487657, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.812.977-50, e por seu Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS), **Rodrigo Regis Lopes de Souza**, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, portador da carteira de identidade nº 020.044.465-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.612.047-41, designados **Comprometentes** e, de outro lado, a empresa **Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro)**, com endereço na Iha D'Água, sem número – Baía de Guanabara - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20531-540, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0005-82, neste ato representado por **Flávio Godinho Viana**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Gerente Executivo, portador da carteira de identidade nº 81723850 IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.531.527-06 doravante designada simplesmente **Compromissada**.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput* da Constituição Federal de 1988);



**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Resolução Seas nº 185/2024, que regulamenta o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.867/2021, delega competências relacionadas ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais e revoga a Resolução Seas nº 120, de 16/02/2022;

**CONSIDERANDO** que a empresa poluiu água ou solo com vazamento de óleo ou hidrocarbonetos, conforme Relatório de Vistoria Sopea nº 300081/2015, transgredindo o art. 96 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/002.7238/2016;

**CONSIDERANDO** que, em 26/12/2017, foi aplicada a penalidade de multa simples à Compromissada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00149605 no Processo Administrativo SEI E-07/002.7238/2016, no valor de R\$ 906.263,32;

**CONSIDERANDO** que a equipe técnica da Gerência de Operações em Emergências Ambientais (Geropem), por meio da Manifestação Inea/Geropem SEI nº 121, de 01/03/2023 (nº SEI 47422086), informou que: (i) a infração constatada acarretou em dano ambiental; (ii) a infração constatada no dia 03/06/2016 devido a conduta lesiva ao meio ambiente praticada pela empresa Transpetro, culminou no vazamento de 300L do produto químico classificado como perigoso, petróleo cru, e deste volume, estima-se que 52L atingiram o espelho d'água da Baía de Guanabara, que teve uma área estimada em 180.000m<sup>2</sup> de área afetada pelo vazamento; (iii) o dano ocorreu diretamente no espelho d'água da Baía de Guanabara, e não nos municípios que margeiam, descartando-se assim, a hipótese deste ter afetado o equilíbrio ecológico destes; (iv) no decorrer do atendimento ao cenário de emergência, foram adotadas medidas de controle do cenário, mitigando os impactos negativos ao meio ambiente, reparando os danos causados, não sendo necessárias medidas adicionais para tal. Assim, não há o que se falar sobre a reparação do dano ambiental; (v) de acordo com consulta ao Sistema de Consulta Unificada de Processos (SCUP), foi identificada a licença ambiental de operação FE011412, com data de emissão em 17/07/2006, com validade de 17/07/2011, em processo de renovação, sendo então considerada regularizada, com rito contido no processo administrativo E-07/200.484/2005; e (vi) no que se refere a efetivação de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa Transpetro, cabe informar que a Geropem não se opõe à sua efetivação;

**CONSIDERANDO** que o então Serviço de Apoio à Presidência (Servpres), em despacho de 02/03/2023 (nº SEI 47918174), informou que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/16) celebrado em 08/04/2016 entre o Inea e a empresa Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro), no âmbito do Processo SEI E-



07/002.3905/2017, expirou em 08/04/2020, restando ações pendentes, conforme informado pelo então Presidente do Inea à empresa por meio do Ofício INEA/PRES nº 363, de 20/04/2020 (nº SEI 47916966);

**CONSIDERANDO** que o então Presidente do Inea, em despacho de 14/04/2023 (nº SEI 50283037), solicitou que o Coordenador do TAC.INEA.02/16 informasse se a Transpetro havia dado causa à inexecução do TAC.INEA.02/16, de forma a verificar a possibilidade de prosseguimento das tratativas para a celebração do TAC para a conversão da multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149605;

**CONSIDERANDO** que o Coordenador do TAC.INEA.02/16, em despacho de 14/04/2023 (nº SEI 50317715), esclareceu que: (i) conforme demonstrado no Parecer nº 31/2019 - GTA, da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente (fls. 596-600), presentes nos autos do processo E-07/002.3905/2017, as obrigações referentes às Ações Socioambientais, previstas no Anexo II do TAC 02/16, dependiam da indicação dos Compromitentes para a sua execução; (ii) não houve indicação de projetos, dentro do prazo, para suprir a totalidade do recursos previstos; (iii) verificou-se um atraso na conclusão desta ação; e (iv) a empresa Transpetro não deu causa à inexecução do citado TAC;

**CONSIDERANDO** que o então Presidente do Inea, Sr. Philipe Campello Consta Brondi da Silva, em despacho de 22/11/2023 (nº SEI 63597623), solicitou o prosseguimento das tratativas para a celebração do TAC visando à conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149605, no Processo Administrativo SEI E-07/002.7238/2016;

**CONSIDERANDO** que a empresa Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro) solicitou em 19/02/2024 (nº SEI 80378106), como procedimento padrão, o cadastramento da conta do Fundo da Mata Atlântica (FMA), Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26), no “Registro de Fornecedor” da Transpetro, para o prosseguimento da celebração de TAC de conversão de multa através da modalidade de depósito do valor no Mecanismo para Conservação da Biosiversidade (FMA);

**CONSIDERANDO** que a Gestão de Fornecedores da empresa Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro) informou em correspondência eletrônica de 06/09/2024 (nº SEI 82934643) a inclusão da conta bancária do FMA no “Registro de Fornecedor”;

**CONSIDERANDO** que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão da multa do Auto de Infração COGEFISEAI/00149605, conforme decisão de 12/08/2024;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento Administrativo SEI E-07/002.7238/2016;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149605, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.7238/2016, por meio de depósito

do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 O Auto de Infração COGEFISEAI/00149605, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, §3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original	Valor Monetariamente Corrigido Ufir/RJ 2024	Desconto Aplicado	Valor Final
COGEFISEAI/00149605	R\$ 906.263,32	R\$ 1.285.036,58	20%	R\$ 1.028.029,26

3.1.1.1. Auto de Infração COGEFISEAI/00149605, 26/12/2017, lavrado por poluir água ou solo com vazamento de óleo ou hidrocarbonetos, conforme Relatório de Vistoria Sopea nº 300081/2015, transgredindo o art. 96 da Lei Estadual nº 3.467/2000 (SEI E-07/002.7238/2016).

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração COGEFISEAI/00149605, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.7238/2016, ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º, da Lei nº 3.467/2000).

§2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido, referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de uma única parcela até 90 (noventa) dias a contar da celebração do TACCM, sendo o valor de R\$ 1.028.029,26 (um milhão, vinte e oito mil, vinte e nove reais e vinte e seis centavos) na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26);

4.1.2 Protocolar no Processo Administrativo SEI E-07/002.7238/2016, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte à celebração do TACCM, a comprovação do pagamento da parcela; e

4.1.3 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

5.1 No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo Procedimento Administrativo.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e



instituições ambientais do estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO**

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 1.028.029,26 (um milhão, vinte e oito mil, vinte e nove reais e vinte e seis centavos).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00149605 era de R\$ 906.263,32 mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2024, passou para R\$ 1.285.036,58 que com a aplicação do desconto de 20%, conforme previsão do artigo 13, inciso III, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 1.028.029,26.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em parcela única, conforme item 4.1.1.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada à interessada por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.



## **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo Inea.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao Processo Administrativo SEI E-07/002.7238/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento nos seguintes endereços eletrônicos: [flavio.godinho@transpetro.com.br](mailto:flavio.godinho@transpetro.com.br) e [raphapm@transpetro.com.br](mailto:raphapm@transpetro.com.br); ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, ..... de 23 de setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
**Bernardo Chim Rossi**  
Secretário da Seas

\_\_\_\_\_  
**Renato Jordão Bussiere**  
Presidente do Inea

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Regis Lopes de Souza**  
Diretor da Dirpos do Inea

\_\_\_\_\_  
**Flávio Godinho Viana**  
Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro)  
Compromissada

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
Nome: Beatriz Nóbrega Tavares de Souza  
CPF/MF: 134.799.597-84  
RG: 257447276

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
Nome: Raphaela de Paiva Mendonça  
CPF/MF: 143.335.837-99  
RG: 22478046

**ANEXO**




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

### AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-07/002.7238/2016		Nº COGEFISEAI/00149605	
01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Nome ou Razão Social: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO		CNPJ/CIC: 02.709.449/0005-82	
Endereço da Atividade: ILHA D'ÁGUA			
Bairro/Distrito: BAÍA DA GUANABARA	Município: RIO DE JANEIRO	CEP: 23000000	
Atividade Principal: ESTOCAGEM DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE ORIGEM MINERAL (GASOLINA, ÓLEOS COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E OUTROS COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO		Código da Atividade: 31.22.25	
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para contato:	
Endereço p/ Correspondência: ILHA D'ÁGUA		Município: RIO DE JANEIRO	CEP: 23000-000
02 - DADOS DA OCORRÊNCIA			
Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico: DUQUE DE CAXIAS	Data da Ocorrência: 03/06/2016	Hora: 2:30	Medida em GPS:
03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
POLUIR A ÁGUA OU SOLO COM VAZAMENTO DE ÓLEO OU HIDROCARBONETOS, CONFORME RELATÓRIO DE VISTORIA SOPEA Nº 300061/2015.			
Dispositivo Legal Transgredido: ART. 95			
Enquadramento Legal: Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual Nº 01014925 e no relatório de vistoria nº-----, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s): Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso: II da mesma Lei. Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 906.263,32			
04 - ATENÇÃO			
Fica informado ao autuado que: (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.628/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação. (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.628/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (dias) dias contados da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000. (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FECAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim. (4) Uma cópia da Guia quitada deverá ser enviada à COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento. (5) Venhidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.467/2000). (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 10 e § 11, da Lei 3.467/2000.			
05 - PROVAS INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:			

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2017

MARCIO NEVES DO VALLE  
COORDENADOR

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)  
Av. Venezuela, nº 110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

lucyanavn

Rio de Janeiro, 11 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELA DE PAIVA MENDONÇA**, Usuário Externo, em 11/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO GODINHO VIANA, Usuário Externo**, em 12/09/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Nóbrega T. de Souza, Adjunto**, em 12/09/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 20/09/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 20/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 23/09/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **83025350** e o código CRC **52E0D290**.